

o seu beneficio será exclusivamente applicado ás despesas do hospital da mesma Santa Casa.

Art. 3.º A thesouraria provincial tomará conta das despesas, que se fizerem com os productos das loterias do mesmo modo, pelo qual procede á respeito de outras despesas com dinheiros publicos.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Plano da Loteria.

1 Premio de.	10:000\$000
1 Dito de.	5:000\$000
4 Dito de.	2:000\$000
4 Dito de.	1:000\$000
6 Ditos de 500\$000.	3:000\$000
10 Ditos de 200\$000.	2:000\$000
20 Ditos de 100\$000.	2:000\$000
60 Ditos de 50\$000.	3:000\$000
100 Ditos de 20\$000.	2:000\$000
1:800 Bilhetes de 10\$000.	18:000\$000
2:000 Premios.	48:000\$000
4:000 Bilhetes brancos, beneficio e imposto.	12:000\$000
6:000 Bilhetes de 10\$000, podendo tambem haver meios bilhetes de 5\$000.	60:000\$000

LEI N. 23—DE 12 DE MARÇO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo Unico. Ficam creadas cadeiras de primeiras lettras para o sexo masculino nas freguezias de Santa Barbara do municipio da Constituição, e de Nossa Senhora do O' do municipio desta cidade. Revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 29—DE 12 DE MARÇO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo Unico. As divisas entre os municipios de Mogy-mirim, e Limeira ficam definitivamente determinadas da maneira seguinte: —Começarão no lado direito do Rio Jaguary nos limites das terras do Engenho do Funil pelo rio acima, continuando pela estrada que segue deste engenho, e do Tupavuçu para a villa de Mogy-mi

